LEI N.º 1.512, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 1438/2022. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o artigo 2º da Lei nº 1438/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Serão considerados "Aluno Exemplar", os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Rede Municipal e Estadual de Ensino Público existente no Município, que se classificarem até o quinto lugar, segundo a média aritmética das notas alcançadas em todas as matérias no decorrer de cada ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar, o aluno que obtiver a maior média aritmética das notas alcançadas em cada ano letivo".

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 3 de outubro de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

/Projeto de Lei n.º 52/2023 – Vereadores autores: Renato José Pereira e João Felippe de Souza Oliveira.